



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
Gabinete da Presidência/ Legislativo

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia.

AUTÓGRAFO Nº. 192/CMRM-2025

Projeto de Lei nº. 217/2025 - (Mens. 214 PL Executivo 195)

AUTOR: Poder Executivo Municipal

**Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por
excesso de arrecadação de receita no valor de
R\$7.515.169,42.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação na importância de **R\$7.515.169,42 (SETE MILHÕES E QUINHENTOS E QUINZE MIL E CENTO E SESSENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**, conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

02.004.12.361.0002.2015 – Folha de Pagamento – Ensino Fundamental
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$3.000.000,00
Sub-total:.....R\$3.000.000,00

02.004.12.361.0002.2033 – Folha de Pagamento – Educação Infantil – Pré Escola
31.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$1.924.064,89
31.91.13.00 – Obrigações Patronais – Pessoal Civil.....R\$221.023,58
31.90.13.00 – Obrigações Patronais – Pessoal Civil.....R\$170.080,95
Sub-total:.....R\$2.315.169,42

02.004.12.122.0002.2015 – Manutenção da Semec
33.90.91.00 – Sentenças Judiciais.....R\$2.200.000,00
Sub-total:.....R\$2.200.000,00
TOTAL.....R\$7.515.169,42
TOTAL GERAL.....R\$7.515.169,42

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conforme abaixo discriminado:

Conta	Receita
	Receitas de Impostos
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza

1.1.1.2.50.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00.00.00.	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
	Receitas de Transferência Constitucional Legal
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do ICMS
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPVA
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00.00.00.	Cota-Parte do IPI - Municípios

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador "Jorge Teixeira de Oliveira", **18 de Dezembro** de 2025.

IVAN FERREIRA DE
VASCONCELOS:935265
98215

Assinado de forma digital por IVAN
FERREIRA DE
VASCONCELOS:93526598215
Dados: 2025.12.18 11:03:59 -04'00'

IVAN FERREIRA DE VASCONCELOS
Presidente do Poder Legislativo Municipal